



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.230, DE 18 DE JUNHO DE 1976 : -

(Dispõe sobre doação de imóveis
e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A os imóveis adiante descritos: 1º) Um terreno, sem benfeitorias, situado à margem direita do leito da mesma ferrovia, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, à altura de seu quilômetro 448+797, no perímetro urbano desta cidade, com a área total de 501,60 metros quadrados, o perímetro A-B-C-D-A e os seguintes característicos: "inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da rua projetada com a faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; desse ponto segue pelo alinhamento da rua projetada, com uma extensão de 14,40 metros, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 33,00 metros, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 16,00 metros onde encontra o ponto "D", confrontando nessas duas extensões com área de propriedade municipal; desse ponto deflete à direita e segue pela cerca da faixa de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, com uma extensão de 33,00 metros, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição"; 2º) Um terreno, sem benfeitorias, situado à margem esquerda do leito daquela Estrada, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, à altura de seu quilômetro 448+797, no perímetro urbano desta cidade, com a área total de 440,60 metros quadrados, com o perímetro A-B-C-D-A e os seguintes característicos: "inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da cerca da faixa de propriedade da



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.230/76/FLS.2.

Rede Ferroviária Federal com o prolongamento do alinhamento da rua projetada, situada no lado oposto da linha férrea; desse ponto segue pela citada cerca, no sentido São Paulo - Rio de Janeiro, com uma extensão de 33,00 metros, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 12,60 metros, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 33,00 metros, onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 14,10 metros, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, confrontando nas três últimas extensões com propriedade municipal, onde estão sendo projetadas novas ruas".

Artigo 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se única e exclusivamente à construção de rampas de acesso à passarela da plataforma da estação da Rede Ferroviária Federal, no Centro Cívico.

Artigo 3º - Os imóveis reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de indenização e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhes for dado o destino previsto, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da respectiva escritura de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão às expensas da Municipalidade, onerando as verbas próprias constantes do orçamento, em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de junho de 1976, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo

DR. SEBASTIÃO CASCARDO,

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.230/76/FLS.3.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de junho de 1976.

ARGÊU BATALHA,
Coordenador.